

São Paulo, 20 de agosto de 2025.

A
Fundação Universidade Federal do Piauí (UFPI)
C.N.P.J.: 06.517.387/0001-34

A/C.: Dr. Jôde Vecturine Vieira de Araújo Castro - Coordenadoria Administrativa e Financeira
Administrador - Siape: 3138417

Ref.: Orçamento 2025.

Prezado Dr. Jôde,

Em virtude do contrato vigente nº43/2020 ter sua prorrogação encerrada no próximo dia 14 de outubro e, em resposta ao seu e-mail, enviado em 18 de agosto de 2025, apresentamos nas linhas que seguem os detalhes requeridos sobre o orçamento dos serviços a serem contratados de nossa empresa neste novo processo de contratação.

- ✓ **Objeto:** Os equipamentos que serão objeto da Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e seus respectivos locais de atendimento estão abaixo relacionados:

1 (um) - simulador de alta fidelidade paciente adulto, marca CAE/Elevate, modelo MMP, número de série MMP# 896. Local de atendimento: Campus Floriano-PI.

1 (um) - simulador de alta fidelidade paciente pediátrico, marca CAE/Elevate, modelo Baby, número de série Baby#515. Local de atendimento: Campus Picos-PI.

1 (um) - simulador de alta fidelidade paciente adulto, marca CAE/Elevate, modelo MMP, número de série MMP# 1087. Local de atendimento: Campus Picos-PI

- ✓ **Prestação de Serviços:** Os serviços de manutenção preventiva¹ *in loco* estão elencados abaixo, para cada equipamento:

Simuladores de alta fidelidade Paciente Adulto – MMP#896 e MMP#1087

- Desmontagem do simulador.
- Revisão em todos os circuitos eletrônicos, válvulas e conexões.
- Revisão completa no circuito pneumático, incluindo compressor.
- Revisão no conjunto de “expansão torácica”, via aérea, sons etc..
- Revisão completa no circuito de líquidos, tanque e bomba de infusão de líquidos.
- Revisão do software Muse e verificação de conexão com o simulador.
- Calibração total do simulador.

¹ Manutenção preventiva é aquela que visa manter os equipamentos em condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes.

- Verificação do Monitor de Parâmetros e sua conexão com o simulador.
- Limpeza do simulador.
- Verificação do funcionamento total do simulador com *check-list* completo.

Simuladores de alta fidelidade Paciente Pediátrico BABY#515

- Desmontagem do simulador.
- Revisão em todos os circuitos eletrônicos, válvulas e conexões.
- Revisão completa no circuito pneumático.
- Revisão do compressor externo.
- Revisão no conjunto de "expansão torácica", via aérea, sons etc..
- Revisão completa no circuito de líquidos.
- Revisão do software Muse e verificação de conexão com o simulador.
- Calibração total do simulador.
- Verificação do Monitor de Parâmetros e sua conexão com o simulador.
- Limpeza do simulador.
- Verificação do funcionamento total do simulador com *check-list* completo.

Durante todo o período de vigência do contrato há a disponibilidade do atendimento remoto, em dias úteis e dentro do horário comercial.

- ✓ **As visitas:** para a prestação de serviços *in loco* serão realizadas 4(quatro) visitas anuais em cada campus Floriano(PI) e Picos(PI) durante o período de contrato (12 meses) para manutenção preventiva. Estas visitas podem ser substituídas por visitas de manutenções corretivas e retreinamento de acordo com a solicitação do cliente.
- ✓ **Preço:** o valor mensal desta contratação é R\$ 15.343,57 (quinze mil, trezentos e quarenta e três reais, cinquenta e sete centavos). Neste valor estão inclusas todas as despesas necessárias para atendimento presencial, tais como, mas não apenas: deslocamento, estada, alimentação, seguro e ferramentas.
- ✓ **Memória de cálculo:** o valor do **Preço**, ora indicado, se refere ao valor do contrato vigente corrigido pela variação do índice IPCA/IBGE, seguindo a previsão contratual já existente conforme retificação da Cláusula Sexta prevista no Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Continuados nº 43/2020.

$$\begin{array}{rcl} \text{R\$ 14.591,06} & \times & 5,22522\% \\ \text{Valor vigente} & & \text{IPCA/IBGE} \\ & & (\text{agosto/2024 à julho/2025}) \end{array} = \text{R\$ 15.343,57}$$

- ✓ **Documentos:** em conjunto com este, estão sendo entregues em documento próprio e exclusivo para esta finalidade:
 - Carta de exclusividade.
 - Justificativa de preço.

- Declaração de que não emprega menor.

Aproveitamos o ensejo para ratificar a disponibilidade plena de todas as Certidões, sem quaisquer ocorrências impeditivas.

Este documento foi firmado por meio de certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do art. 219 do Código Civil.

Aguardamos seu retorno e agradecemos pelo usual suporte.

Di Angio Comércio de Máquinas Ltda.
Paulo Andrea Giordano – Sócio-Administrador
C.P.F.: 205.327.028-40.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/D3A7-B09F-E994-C70E> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D3A7-B09F-E994-C70E



Hash do Documento

5997180933A00E84BFE660D5EF42530725E1A3BF75E47C8B7E0C9FD03C0B4A26

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/08/2025 é(são) :

- ☒ Paulo Andrea Giordano (Sócio-Administrador) - 205.327.028-40 em 20/08/2025 13:29 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECICLAGEM E TREINAMENTO
EM SIMULADORES DE ALTA FIDELIDADE CAE / ELEVATE HEALTHCARE**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, "Di Angio Comércio de Máquinas Ltda.", com sede em São Paulo-SP na Rua Visconde de Parnaíba 667 - Brás, São Paulo-SP, C.N.P.J. número 56.173.339/0001-44 e Inscrição Estadual número 111.567.968.113, doravante denominada simplesmente CONTRATADA e, de outro, "UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ", com sede no Campus Ministro Petrônio Portela, Teresina-PI, C.N.P.J. número 06.517.387/0001-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1– A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de manutenção preventiva nos seguintes equipamento:

- (01) Um - simulador de alta fidelidade paciente adulto, marca CAE/Elevate, modelo: MMP, número de série: **MMP# 896 – LOCAL: Campus Floriano-PI**
- (01) Um – simulador de alta fidelidade paciente pediátrico, marca CAE/Elevate, modelo baby série **Baby#515- LOCAL: Campus PICOS-PI**
- (01) Um - simulador de alta fidelidade paciente adulto, marca CAE/Elevate, modelo: MMP, número de série: **MMP# 1087 – LOCAL: Campus Picos-PI**

II - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 2 – Manutenção Preventiva – Para efeitos deste contrato, considera-se manutenção preventiva aquela que visa manter os equipamentos em condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes. Tais serviços são elencados, exclusivamente, de acordo com cada simulador, a saber:

- **Simuladores de alta fidelidade Paciente Pediátrico BABY#515**
 - Desmontagem do simulador;
 - Revisão em todos os circuitos eletrônicos, válvulas e conexões;
 - Revisão completa no circuito pneumático
 - Revisão do compressor externo;
 - Revisão no conjunto de “expansão torácica”, via aérea, sons etc..;
 - Revisão completa no circuito de líquidos;
 - Revisão do software Muse e verificação de conexão com o simulador;
 - Calibração total do simulador;
 - Verificação do Monitor de Parâmetros e sua conexão com o simulador;
 - Limpeza do simulador;
 - Verificação do funcionamento total do simulador com check-list completo.

- **Simuladores de alta fidelidade Paciente Adulto – MMP#896 e MMP#1087**

- Desmontagem do simulador;
- Revisão em todos os circuitos eletrônicos, válvulas e conexões;
- Revisão completa no circuito pneumático, incluindo compressor;
- Revisão no conjunto de “expansão torácica”, via aérea, sons etc..;
- Revisão completa no circuito de líquidos, tanque e bomba de infusão de líquidos;
- Revisão do software Muse e verificação de conexão com o simulador;
- Calibração total do simulador;
- Verificação do Monitor de Parâmetros e sua conexão com o simulador;
- Limpeza do simulador;
- Verificação do funcionamento total do simulador com check-list completo.

Está incluso na manutenção dos simuladores o fornecimento de 1 (um) kit básico de peças para substituição, no caso de necessidade, durante a manutenção preventiva, composto por:

- 1 (um) Filtro do tanque ext/int sangramento- cód. 114kk00010
- 1 (um) Válvula de pressão – check valve .2PSI 1/8Bar – cód.271kk00044
- 1 (um) Vedação dreno tórax –seal chest tube 28-36 FR molded- cód. 230k280100
- 1 (um) Tubo interno dreno tórax – cód.253k360900
- 1 (um) Botão Liga/desliga cód.024k353700
- 1 (um) Placa controle pressão PANI –NIBP board –cód.205K279500
- 1 (um) Sensor pulso femoral – cód.024K355400
- 1 (um) Sensor controle hemorragia – cód. 024k356500
- 1 (um) Reservatório interno 60ml para dreno tórax cód.104kk00164
- 1 (um) Controle sangramento válvula e filtro – cód.268k350400
- 1 (um) Válvula 3 vias 1/8 cód. 271kk35080
- 1 (um) Bateria CMOS interna do computador 011kk00011
- 1 (um) Válvula pressão – check valve 3/16 Bar 1.5 PSI cód.271kk00046

Peças danificadas e necessárias para substituição, exceto estas listadas nas quantidades acima, serão apresentadas através de relatório específico e cobradas após aprovação prévia da CONTRATANTE. Não estão inclusas peças de operação (como peles, vias aéreas, transdutores, etc.).

1 - Está incluso no presente contrato, exclusivamente durante sua vigência, quatro (4) visitas de manutenção preventiva, que podem ser substituídas por chamadas corretivas ou por visitas para treinamento/reciclagem durante a vigência deste contrato. Estas visitas serão programadas previamente entre as partes.

2 - Eventual substituição será programada previamente entre as partes e e estará sujeita à disponibilidade da agenda técnica da CONTRATADA.

3 - Não estão inclusos no presente contrato peças e circuitos eletrônicos danificados por mau uso e necessários à reposição. Estes serão apresentados pela CONTRATADA através de relatório específico e cobrados após prévia aprovação da CONTRATANTE.

4 - Se durante a manutenção preventiva ocorrer a necessidade de substituição de peças ou acessórios mantidas com o técnico que não estão inclusos no kit acima descrito, estas serão repostas mediante autorização da CONTRATANTE, especificadas no relatório final e a respectiva cobrança será enviada posteriormente.

5 - Substituição de peças ou acessórios, previamente solicitados, somente serão efetuados mediante apresentação de orçamento e prévia aprovação da CONTRATANTE .

6 - Todas as peças e materiais que forem substituídas no decorrer deste contrato durante as manutenções preventivas terão um desconto de 15% (quinze inteiros por cento) sobre o preço de lista e garantia de 30 (trinta) dias.

7 - Serviços adicionais de manutenção, chamadas extraordinárias de manutenção corretiva, instalação, reinstalação e eventuais atendimentos fora do período contratado deverão ser aprovados pela CONTRATANTE mediante orçamento prévio.

8 - A manutenção preventiva será efetuada somente no(s) equipamento(s) listado(s) acima neste contrato, em conformidade com a Cláusula 1. Equipamentos adicionais poderão ser incluídos através de termo aditivo a este contrato, que será firmado pelas partes.

9 - Não estarão cobertas pelo presente contrato as chamadas técnicas provenientes de má utilização do simulador, imperícia do usuário, curtos-circuitos por descargas atmosféricas e outros.

III – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 3 - A fim de possibilitar a execução do objeto do presente contrato, caberá a CONTRATANTE:

1 - Assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA livre acesso aos equipamentos.

2 - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e ou defeitos no funcionamento dos equipamentos.

3 - Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas que dispõem dos equipamentos, incluindo dados técnicos sobre os serviços anteriormente executados.

4 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA por escrito (via e-mail) ou por telefone a ocorrência de qualquer defeito ou deficiência que venha constatar no equipamento.

5 – Programar com a CONTRATADA a data da execução da manutenção com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6- Designar funcionário seu como responsável pelos equipamentos e instalações que será considerado o contato com o pessoal técnico da CONTRATADA.

7 - Pagar pontualmente as obrigações financeiras assumidas.

IV – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 4 - São responsabilidades da CONTRATADA :

1 - Atender as dúvidas técnicas por telefone ou e-mail, quantas vezes forem necessárias, de acordo com a disponibilidade do técnico.

2 – Instruir para que as chamadas para manutenção preventiva sejam feitas pelo responsável da CONTRATADA devidamente treinado e identificado, ou quem ele indicar.

3 - Realizar obrigatoriamente as visitas para manutenção preventiva/reciclagem, que serão previamente programadas de acordo com o calendário da CONTRATADA e de comum acordo com a CONTRATANTE.

4 - A data para execução da manutenção preventiva deverá ser programada com 30 dias de antecedência juntamente com a CONTRATANTE.

5 - Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos que não terão em nenhuma hipótese qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6 - Emitir um relatório final com a descrição dos serviços executados, peças substituídas e programações futuras de substituição de peças. Devem constar, ainda, quaisquer irregularidades encontradas no simulador provenientes de utilização indevida ou manipulação incorreta, não se limitando a estas exclusivamente.

V – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 5 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 14 de Outubro de 2025 até 14 de Outubro de 2026.

Parágrafo único: ao término deste Contrato, ele poderá ser renovado por período igual, ou superior, e seu valor será reajustado tomando-se como índice de referência o IPCA acumulado dos 12 meses anteriores ao seu término.

VI – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 6 - Pelos serviços deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$15.343,57 (Quinze mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

1- A NFS-e Nota Fiscal Eletrônica de Serviços será emitida até o 5º dia do mês a que se refere à prestação de serviços e seu vencimento dar-se-á todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de emissão.. Os valores constantes deste contrato são fixos e sem a possibilidade de reajuste durante sua vigência. As cobranças são feitas através de boletos de cobrança bancária do Banco Itaú Unibanco S.A. tendo a CONTRATADA como única e exclusiva beneficiária.

2- Caso haja atraso no pagamento dos valores contratuais a CONTRATANTE arcará com uma multa equivalente a 2% (dois inteiros por cento) além de juros diários calculados à base de 1% (um inteiro por cento) ao mês.

3- O atraso superior à 30 (trinta) dias desobriga a CONTRATADA na realização dos serviços, podendo suspender a execução imediatamente até o efetivo pagamento, desde que uma vez notificada a CONTRATADA não sane suas pendências no prazo de 10 (dez) dias.

VII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA 7 - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 1- Requerimento de concordata ou decretação de falência da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.
- 2- Não cumprimento das obrigações assumidas e ou descumprimento de uma ou mais cláusulas contratuais.

- 3- Inadimplência no cumprimento das obrigações assumidas.
- 4- Atraso no pagamento das obrigações assumidas, superior a 30 (trinta) dias.
- 5- Descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações de compliance.

VIII - DA MULTA

CLÁUSULA 8 - Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições contratuais, a parte culpada que ensejar a rescisão pagará a outra multa equivalente a 01(uma) vez o valor mensal do contrato, vigente a época da infração, sem prejuízo de perdas e danos.

Parágrafo Único - Os casos de força maior serão excedentes de responsabilidade, de acordo com o artigo 1058 e seu parágrafo único do código civil.

IX – DAS CONDIÇÕES GERAIS E ASSINATURA

CLÁUSULA 9 –Todas as comunicações entre as partes CONTRATANTES deverão ser efetuadas por escrito, mediante protocolo de recebimento. Mensagens de correio eletrônico serão consideradas válidas para os fins desta cláusula, desde que com a devida comprovação do recebimento.

Parágrafo único: Este Contrato poderá ser assinado digitalmente, como alternativa à assinatura física. Se este for o caso, as partes declaram e concordam que a assinatura será efetuada por meio de certificados digitais emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e reconhecem a veracidade, autenticidade, validade e eficácia deste Contrato e de suas assinaturas, nos termos do art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do art. 219 do Código Civil.

X - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula 10: As PARTES obrigam-se a realizar o tratamento de Dados Pessoais no âmbito deste Contrato em conformidade com a legislação brasileira vigente sobre privacidade e proteção de Dados Pessoais, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e com eventuais normas e determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, sempre utilizando uma base legal válida, legítima e adequada ao tratamento e exclusivamente para cumprir as finalidades relacionadas à execução do objeto do contrato.

Cláusula 10.1: As PARTES se comprometem a aplicar as medidas técnicas e organizacionais para proteger os dados pessoais que possam ser tratados em função deste contrato, declarando para tal que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança adequadas à Lei nº 13.709/18, inclusive, mas não se limitando, à adoção de salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a prevenção de incidentes de segurança da informação de qualquer natureza.

Cláusula 10.2: As PARTES se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação que venham a ter conhecimento em razão do presente Contrato, sejam estas decorrentes de dados relativos ao negócio ou de dados pessoais, devendo utilizar tais informações exclusivamente com a finalidade de cumprir o objeto do presente instrumento. Ainda, a parte Contratada deverá observar a política de proteção de dados pessoais da parte Contratante.

Cláusula 10.3: Após o término do presente Contrato ou quando os dados pessoais deixarem de ser necessários para a finalidade estabelecida, as PARTES comprometem-se a excluir ou anonimizar os dados pessoais, a menos que haja uma obrigação legal ou regulatória que exija a sua retenção.

Cláusula 10 4. Cada parte deverá ser responsabilizada por eventual tratamento de dados em desacordo com a legislação vigente, devendo indenizar a Parte Inocente, se for necessário, por todas as perdas e danos, despesas, condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais, honorários periciais e de assistente técnico e de qualquer outra despesa incorrida para a defesa de seus interesses em ações judiciais, administrativas ou arbitrais relacionadas à violação da privacidade e proteção de dados pessoais.

XI - DAS POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE

CLÁUSULA 11 - As Partes e seus agentes ou empregados deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem ao objeto do presente contrato, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato.

1 - As Partes e seus agentes ou empregados deverão observar todas as disposições legais, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas pela mencionada autoridade governamental. No caso de qualquer exigência regulatória, ordem final ou determinação de uma agência ou autoridade governamental, no território brasileiro, que interfira, substancialmente, na execução deste Contrato de acordo com as suas disposições, as Partes deverão negociar, de boa fé, e firmar as avenças, alterações ou acordos necessários para substituir a disposição afetada, por uma nova estrutura ou disposição contratual que produza um efeito econômico e comercial equivalente, e que seja consistente com os objetivos econômicos e comerciais pretendidos pelas Partes com este Contrato.

Parágrafo único: Na hipótese de as Partes não chegarem a um acordo para a alteração ou substituição das disposições afetadas, nos termos acima, as Partes poderão rescindir amigavelmente o presente Contrato.

2 - Sem prejuízo do disposto nas cláusulas acima, a CONTRATADA declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela CONTRATADA ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer (i) pessoa (física ou jurídica) que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública, em entidade paraestatal, em autarquias, que trabalhe para empresa prestadora de serviço CONTRATADA ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública; (ii) partido político ou autoridade partidária, qualquer candidato a cargo político; (iii) qualquer representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal, paraestatal, e/ou autarquias; ou (iv) qualquer pessoa (física ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (sendo cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) uma "Autoridade Pública"), com o intuito de:

- a) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
- b) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo as suas atribuições legais;
- c) induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência junto a um governo ou autarquia para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão por parte de tal governo ou autarquia;
- d) induzir, de forma indevida ou escusa, qualquer Autoridade Pública, direta ou indiretamente, a facilitar a prestação dos serviços e/ou a execução dos Projetos, ou a tomar ou deixar de tomar qualquer outra providência referente aos Serviços ou Projetos, a fim de ajudar indevidamente a CONTRATADA ou os Fornecedores; ou
- e) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrário ao interesse público.

3 - Qualquer relação de trabalho ou outro tipo de relação mantida pela CONTRATADA, seus agentes ou empregados, com Autoridade Pública (em regime de expediente integral ou meio período), inclusive funcionários públicos, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, ou com empresas estatais, paraestatais ou outras organizações governamentais, deve cumprir, sob todos os aspectos, as leis e regulamentos pertinentes no território brasileiro.

4 - A CONTRATADA se compromete a manter um sistema interno de controles contábeis e registrar apropriadamente todas as transações e pagamentos, de forma fiel e exata nos livros contábeis, emissão de faturas, recibos e relatórios de despesas.

5 - A violação às práticas de compliance estabelecidas na presente cláusula podem ensejar a rescisão do presente Contrato por justa causa.

XII - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA 12 - As **PARTES** obrigam-se a realizar o tratamento de Dados Pessoais no âmbito deste Contrato em conformidade com a legislação brasileira vigente sobre privacidade e proteção de Dados Pessoais, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e com eventuais normas e determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, sempre utilizando uma base legal válida, legítima e adequada ao tratamento e exclusivamente para cumprir as finalidades relacionadas à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA 12.1: As **PARTES** se comprometem a aplicar as medidas técnicas e organizacionais para proteger os dados pessoais que possam ser tratados em função deste contrato, declarando para tal que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança adequadas à Lei nº 13.709/18, inclusive, mas não se limitando, à adoção de salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a prevenção de incidentes de segurança da informação de qualquer natureza.

CLÁUSULA 12.2: As **PARTES** se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação que venham a ter conhecimento em razão do presente Contrato, sejam estas decorrentes de dados relativos ao negócio ou de dados pessoais, devendo utilizar tais informações exclusivamente com a finalidade de cumprir o objeto do presente instrumento. Ainda, a parte Contratada deverá observar a política de proteção de dados pessoais da parte Contratante.

CLÁUSULA 12.3: Após o término do presente Contrato ou quando os dados pessoais deixarem de ser necessários para a finalidade estabelecida, as **PARTES** comprometem-se a excluir ou anonimizar os dados pessoais, a menos que haja uma obrigação legal ou regulatória que exija a sua retenção.

CLÁUSULA 12.4: Cada parte deverá ser responsabilizada por eventual tratamento de dados em desacordo com a legislação vigente, devendo indenizar a Parte Inocente, se for necessário, por todas as perdas e danos, despesas, condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais, honorários periciais e de assistente técnico e de qualquer outra despesa incorrida para a defesa de seus interesses em ações judiciais, administrativas ou arbitrais relacionadas à violação da privacidade e proteção de dados pessoais.

XIII – DO FORO

CLÁUSULA 13 - Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo firmadas .

São Paulo, **XX** de Outubro de 2025.

Di Angio Comércio de Máquinas Ltda.

Paulo Andrea Giordano
Sócio Administrador

Nome:
CPF:
Cargo:

UFPI

Testemunha

Nome:
C.P.F.:

Testemunha

Nome:
C.P.F.:
Cargo:

ANEXO - I

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS - Service Level Agreement - SLA

1. OBJETIVO

1.1. O presente Acordo tem por objetivo o comprometimento mútuo em relação às obrigações definidas neste Contrato, exclusivamente para prestação dos serviços de manutenção preventiva nos simuladores de alta fidelidade CAE/Elevate Healthcare.

1.2 Os objetivos deste acordo são os seguintes:

- Prestar serviço de referência, especificando claramente suas responsabilidades e papéis;
- Apresentar uma clara, concisa e mensurável descrição da prestação de serviços ao cliente;
- Listar condições da prestação de serviço efetivo de apoio e entrega.

2. DEFINIÇÃO DE ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

2.1. Denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato padrão, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela Di Angio, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da Di Angio, mas sim indicador de excelência técnica.

3. RESPONSÁVEIS

Os seguintes Provedores e o Cliente serão usados como base do acordo e representam os principais intervenientes associados a este SLA:

Provedor de Serviço de Manutenção Preventiva: Di Angio Comercio de Máquinas Ltda.

Cliente: UFPI - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus: FLORIANO-PI e PICOS-PI

A seguir, as partes interessadas são responsáveis pela implantação e suporte contínuo do presente acordo:

Função	Nome	Contato
Eng. Responsável	Paulo A. Giordano	paulo@diangio.com.br
Téc. Suporte	Fabio Costa	simuladores02@diangio.com.br

4. REVISÃO PERIÓDICA

4.1. Este acordo é válido a partir da data efetiva delineada neste documento e é válido até à data da rescisão. Este acordo deverá ser revisto a cada 12 meses, tendo como base as datas de reajustes dos valores.

O responsável técnico do contrato é responsável por facilitar as revisões regulares do presente documento. O conteúdo deste documento pode ser alterado conforme necessário, desde que em mútuo acordo. Esta alteração fora do prazo estabelecido no item anterior deve ser precedida de comunicado a todos os interessados e as partes afetadas.

Gerente técnico: **Paulo Andrea Giordano**

Periodicidade da revisão: a cada 12 (doze) meses

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

5.1. As descrições e especificações dos serviços contratados são as constantes do contrato acima, Contrato de prestação de Serviço/Manutenção os quais fazem parte integrante e indissociável do presente instrumento.

5.2. Responsabilidades do Cliente

As responsabilidades e / ou requisitos dos clientes em apoio do presente acordo incluem:

- A adesão relacionadas com políticas, processos e procedimentos descritos nas cláusulas do contrato.
- Adequação da utilização de apoio conforme descrito na cláusula 3.

5.3 Responsabilidades do Provedor de Serviços

- Reuniões devidamente associadas a resposta a incidentes relacionados com os serviços.
- Formação exigida pessoal em serviço com instrumentos de apoio adequados.
- Notificar ao Cliente as manutenções programadas conforme estabelecido na cláusula 4 deste contrato.

6. GERENCIAMENTO DO SERVIÇO

As seções a seguir fornecem informações relevantes sobre a disponibilidade, acompanhamento, avaliação e comunicação dos serviços no âmbito de componentes e afins.

6.1 Disponibilidade do Serviço

As coberturas específicas para o serviços abrangidos pelo presente acordo são os seguintes:

Suporte via telefone	Segunda à sexta-feira, horário comercial
Manutenção remota Sistema áudio visual Learning Space.	24hs , exceto Sábados, Domingos e Feriados

Visitas presenciais	Conforme programação estabelecida em Contrato
---------------------	---

6.2 Medição dos Serviços

As seguintes medições serão criadas e mantidas pelo prestador do serviço a garantir a melhor prestação de serviço ao cliente:

1. SLA - Simulador paciente (MMP, Baby)	
1.1 Manutenção preventiva dos Simuladores	Quadrimestral (demanda do cliente)
1.2 Manutenção preventiva no Monitor de parâmetros	Quadrimestral(demanda do cliente)
1.3 Manutenção preventiva no computador Mac Book/Computador Lenovo ou similar	Quadrimestral(demanda do cliente)
1.4 Atualização do software MUSE	Se indicado pelo fabricante durante garantia de fábrica

Medição para 1 / 2 e 3	Definição	Alvo
Atendimento remoto	Tempo de atendimento na ocorrência via remoto de acordo com a disponibilidade do serviço no ítem 6.1	100%
Visita Programada Preventiva	Execução de visitas programadas com cliente	100%
Treinamento	Reciclagem de operação dos simuladores de acordo com o contrato acima descrito anual	100%

6.3 Relatório em nível de Serviço

O fornecedor de serviços irá oferecer ao Cliente com os seguintes relatórios sobre a periodicidade indicada:

Nome do relatório	Intervalo	A quem se destina	Responsável
Relatório de chamados técnicos remoto	Demanda	Responsável do centro de simulação	Gerente Técnico, Engenheiro de Suporte ou Engenheiro Responsável
Relatório de visitas técnicas preventivas	Quadrimestral ou conforme previsto em contrato	Responsável do centro de simulação	Gerente Técnico, Engenheiro de Suporte ou Engenheiro Responsável

6.4 Pedidos de Serviços

Em apoio aos serviços descritos no presente acordo, o prestador de serviços irá responder aos incidentes relacionados ao serviço e / ou pedidos apresentados pelo Cliente, de acordo com a disponibilidade do serviço descrito no ítem 6.1

6.5 Manutenção dos Serviços

Todos os serviços e / ou componentes relacionados com regularidade exigem manutenção programada, a fim de satisfazer níveis de serviço estabelecidos. Todas as manutenções assim como a reciclagem de operadores serão programadas de comum acordo com o cliente.

7. NÍVEIS DE SERVIÇOS ACORDADOS

7.1. A Di Angio, desde que observadas as obrigações a cargo do CONTRATANTE e previstas no presente Acordo e demais documentos integrantes do presente instrumento, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter um SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) de manutenção da disponibilidade dos serviços envolvidos na solução objeto do serviço de manutenção preventiva.

7.2. Deverá ser considerado como indisponível, somente o tempo de interrupções não previstas, reservando para posterior negociação os períodos de manutenção preventiva ou corretiva a serem planejados com antecedência de, no mínimo, 1(um) mês.

8. TEMPO DE ATENDIMENTO E RESPOSTA

8.1. Deverão ser considerados os seguintes tipos de ocorrência para o contrato do serviço de manutenção acima descrito:

8.1.1. Requisição: quando o CONTRATANTE solicita algum serviço adicional ou novo serviço.

8.1.2. Ajuda: quando o CONTRATANTE solicita ajuda para utilização e/ou operação dos recursos relacionados aos equipamentos descritos no contrato acima.

8.2. O tempo de atendimento é o tempo corrente desde a abertura de chamado pelo CONTRATANTE até o seu completo atendimento, seja quando da ativação do novo serviço, para os eventos do tipo “Requisição”, ou quando do provimento da informação solicitada, para os eventos do tipo “Ajuda”.

8.3. O tempo de atendimento não deverá ser superior a 72 (setenta e duas) horas, salvo nos casos onde o atendimento à solicitação gerar interrupção do serviço por um defeito ou falha do equipamento. Nestes casos, o tempo de atendimento deve ser acordado entre as partes de forma a agilizar e minimizar a interrupção.

8.4. Em qualquer hipótese de abertura de chamados do CONTRATANTE junto à Di Angio, excetuadas os casos previstos no item 6.1 acima, deverá a Di Angio avaliar ou diagnosticar a ocorrência e contatar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (duas) horas, informando, se for o caso, o prazo para reparo/solução da falha ou problema apresentado.

9. TEMPO DE REPARO

9.1. O Tempo de Reparo é o tempo corrente desde a abertura do chamado pelo CONTRATANTE ou ocorrência de evento dos tipos Interrupção, até a completa resolução do problema ou re-estabelecimento do fornecimento dos serviços.

9.2. O tempo de Reparo será computado pela Di Angio, o qual fará todas as tratativas dos chamados referentes às interrupções dos serviços, objeto do contrato padrão.

10. PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE SLA

10.1. As Partes estabelecem, desde já, que as penalidades aplicadas por descumprimento das medições indicados neste Acordo deverão ser revertidas ao CONTRATANTE na forma de crédito, o qual será concedido uma visita adicional até o segundo mês subsequente ao mês em que foi verificado o fato que deu origem à penalidade, sendo certo que tal crédito será efetuado com base nas condições do contrato acima como visitas para manutenção preventiva e/ou treinamento/reciclagem de operadores. Sendo esta não cumulativa, iniciando-se um novo ciclo de avaliação.

10.2. Fica estabelecido, ainda, que todas as penalidades ora estabelecidas possuem caráter exclusivamente compensatório, nada mais tendo o CONTRATANTE a reclamar, razão pela qual a Di Angio estará isenta de qualquer responsabilidade adicional, nos casos de descumprimento dos índices de qualidade previstos neste Acordo.

10.3. A Di Angio não terá qualquer responsabilidade por falhas na prestação dos serviços ocasionadas, além de outras, por:

- (i) caso fortuito ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora de sua capacidade de controle.
- (ii) imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas do CONTRATANTE.
- (iii) falhas nos equipamentos do CONTRATANTE e/ou irregularidades na respectiva operação pelo CONTRATANTE.
- (iv) falhas, problemas de compatibilidade em produtos ou serviços contratados pelo CONTRATANTE junto a terceiros.
- (v) serviços por qualquer meio controlados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer.
- (vi) desapropriação, ordens, proibições ou outros atos emanados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer.

11. CRITÉRIO DE MAU USO

11.1 Na abertura do chamado será feito o atendimento pelo técnico, sendo constatado que o dano foi devido ao mau uso por parte do CONTRATANTE, um relatório será elaborado com os devidos custos e apresentado ao CONTRATANTE.

Versão	Data	Revisão	Autor

Cliente	Assinatura	Data